

INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
ASSUNTO: ACELERAÇÃO DE ESTUDOS NO ENSINO MÉDIO/CORREÇÃO  
DE FLUXO  
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES  
PROCESSO Nº 126/2007

**PARECER CEE/PE Nº 115/2007-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 18/09/2007*

---

## **I – RELATÓRIO:**

O Secretário de Educação do Estado de Pernambuco encaminha ao Presidente do CEE/PE, através do Ofício nº 0778/2007, o Projeto de Aceleração de Estudos do Ensino Médio para apreciação e conhecimento. A implantação está prevista para o segundo semestre do ano letivo e tem como finalidade o desenvolvimento de atividades específicas e novos procedimentos para o enfrentamento da problemática da distorção idade-série situada acima de dois anos.

Informações contidas no processo:

- considerações sobre o quadro educacional encontrado no início da gestão
- parceiros do projeto
- plano de curso com premissas, objetivos gerais e específicos, localização das salas, mapeamento da área de abrangência, ações estruturantes, proposta pedagógica / fundamentos / organização curricular / matriz curricular / metodologia e meios / programas – vídeos, livros e metodologia do telecurso / equipe de trabalho / atividades integradoras / leitura de imagem / atividades complementares / socialização das aprendizagens / avaliação permanente de sala de aula / recursos humanos / atribuições e perfis de professores(as) / supervisores(as) / coordenadores(as) e plano de ação
- contrato de prestação de serviços entre a Secretaria de Educação e a Fundação Roberto Marinho, para implantação de telessalas do ensino médio utilizando a metodologia do telecurso – 2000
- cópia dos Pareceres CEE/PE nº 31/2002-CEB e nº 112/2004-CEB a respeito do Projeto Avançar – Aceleração do Ensino Médio (SEDUC/PE).

## **II – ANÁLISE:**

O diagnóstico do Ensino Médio, apresentado pela SE/PE, demonstra a necessidade de correção do problema da distorção idade/série mediante iniciativas estruturadoras que atinjam a gênese do problema e, ao mesmo tempo, medidas complementares que apresentem respostas imediatas para os problemas decorrentes de uma política pública que ainda não conseguiu cumprir compromissos nacionais e internacionais dos quais o Brasil é signatário, com a educação escolar sob a ótica do direito.

Nesse sentido, registre-se a importância dessa iniciativa que apresenta objetivos equivalentes aos de outros projetos já desenvolvidos anteriormente, ao mesmo tempo, incorpora mudanças fundamentadas em um rigoroso processo de avaliação. Com esse entendimento consideramos positiva a decisão de manter sob a responsabilidade dos técnicos dessa instituição o

acompanhamento que antes era realizado por outra instituição e sugere-se que seja feita a leitura do Parecer CEE/PE nº 31/2002-CEB e Parecer CEE/PE nº 112/2004-CEB, que tratam do Projeto Avançar. Outra inovação, leia-se a matriz abaixo, é a introdução de uma carga horária significativa para os componentes transdisciplinares. No caso, sugere-se uma especial atenção aos componentes curriculares do ensino médio para assegurar, tendo em vista o foco no processo de construção da igualdade, as diretrizes, objetivos, metas e condições de aprendizagem previstos para esta etapa de educação básica, independente do curso e modalidade que viabiliza o atendimento do direito. Observe-se, ainda, que a inserção em tais programas deve considerar a decisão do(a) interessado(a) e as características do grupo-classe; a apreciação da família devidamente informada a respeito da garantia dos(as) professores(as) devidamente qualificados(as) e da ausência de prejuízos em relação aos conhecimentos, valores, habilidades e competências previstas para os estudantes do ensino médio no Brasil.

### MATRIZ CURRICULAR

<b>MATRIZ CURRICULAR DO PROJETO DE ACELERAÇÃO DO ENSINO MÉDIO</b>			
	<b>ÁREA DE CONHECIMENTO</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
	<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa
Artes Plásticas, Música e Teatro			100
Educação para o Esporte			100
Ciências da Natureza Matemática e suas Tecnologias		Matemática	150
		Química	100
		Biologia	100
		Física	100
Ciências Humanas e suas Tecnologias		História Geral e do Brasil	160
		Geografia	100
		Filosofia	80
		Sociologia	70
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Componentes Transdisciplinares	Atividades com as Linguagens Matemática e Língua Materna	160
		Projetos de Trabalho	100
		Inglês	80
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>			<b>1600</b>

#### BASES LEGAIS

Constituição Federal 1988 – Artigos 23, 24, V, b e Artigos 35 e 36, I, II, III 1º I; II e III  
 Parecer CNE/CEB nº 15/1998  
 Resolução CNE/CEB nº 03/1998

**III – VOTO:**

Diante do exposto e analisado, nosso voto é no sentido de reconhecer a autonomia e a competência legal da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco para implantar e implementar o projeto de aceleração de estudos no Ensino Médio, com vistas à intervenção corretiva sobre a distorção idade x série.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2007.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente  
LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Vice-Presidente  
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES – Relatora  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 18 de setembro de 2007.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO  
Presidente em exercício